



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

OFÍCIO/PMB/GAB Nº 188/2022

Batayporã-MS, 12 de abril de 2022.

Senhor
João Paulo da Silva Souza
Presidente da Câmara Municipal
Batayporã-MS

Senhor:

Vimos à presença de Vossa Senhoria e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei nº 14/2022 que institui o Auxílio-Alimentação aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Batayporã – MS, na forma que menciona, e dá outras providências.

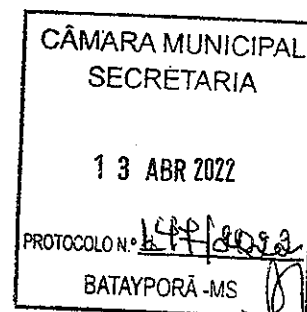
Para melhor análise da proposta encaminhamos a Mensagem nº 16/2022, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Desta feita, solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, atendendo às normas regimentais dessa Casa de Leis.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

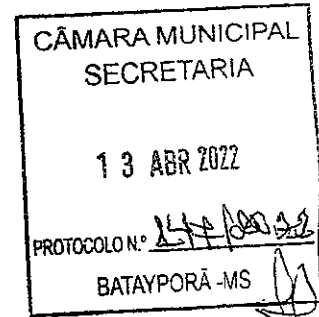

Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal





Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

Mensagem nº 16/2022



Senhor Presidente,

É com o devido respeito por Vossa Excelência e demais vereadores, que encaminhamos o Projeto de Lei nº 14/2022 que institui o Auxílio-Alimentação aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Batayporã – MS, na forma que menciona, e dá outras providências.”

Justifica tal propositura a instituição do Auxílio-Alimentação, que busca conceder uma ajuda aos servidores, a fim de melhorar as condições alimentares dos mesmos e de sua família, beneficiando todos os servidores efetivos, comissionados e os contratados temporariamente.

Outrora, no envio do Projeto de Lei que concedeu reajuste salarial aos servidores municipais, comunicamos aos nobres edis o posterior envio do presente Projeto de Lei. Esta ação já foi discutida e aprovada pelo SIMSEMB, uma vez que tal medida, modestamente colabora com os rendimentos dos servidores, sem que seja infringida a legislação da administração pública.

O auxílio alimentação, por ter natureza de verba indenizatória, não tem natureza salarial, não integra a base de cálculo para concessão de gratificação natalina ou adicional de férias, nem se incorpora ao vencimento, remuneração, provento ou pensão, para quaisquer efeitos, não se configura como rendimento tributável e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária, não constitui base de cálculo para fins de margem consignável, não integra a composição para fins de descontos de qualquer natureza, como também não poderá ser recebido cumulativamente com outro benefício de espécie semelhante.

Por se tratar de matéria de grande relevância para os servidores, esperamos contar com a compreensão e anuência dessa Casa Legislativa quanto a apreciação, votação e aprovação da matéria até sanção final de Lei.

Atenciosamente.

Batayporã-MS, 12 de abril de 2022.

Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã

CÂMARA MUNICIPAL
SECRETARIA

13 ABR 2022

FREDELIANO C. [assinatura]
BATAYPORÃ - MS

Projeto de Lei nº. 14/2022, de 12 de abril de 2022.

"Institui o Auxílio-Alimentação aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Batayporã – MS, na forma que menciona, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo das atribuições lhe conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1. Fica instituído o auxílio alimentação aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo, em comissão e aos contratados temporariamente do Poder Executivo do Município de Batayporã.

Art. 2º. O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, com caráter indenizatório, será concedido mensalmente aos servidores públicos municipais, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo, que se destina a subsidiar as despesas com alimentação do servidor, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais, com pagamento no mês da prestação do serviço, por meio de cartão magnético, ou, na falta deste, em pecúnia, observando-se os artigos 10 e 11 desta Lei.

Art. 3º. O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO é de caráter indenizatório, com as seguintes características:

I – não tem natureza salarial, não integra a base de cálculo para concessão de gratificação natalina ou adicional de férias, nem se incorpora ao vencimento, remuneração, provento ou pensão, para quaisquer efeitos;

II – não se configura como rendimento tributável e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária;

III – não constitui base de cálculo para fins de margem consignável e não integra a composição para fins de descontos de qualquer natureza;

IV – não pode ser recebido cumulativamente com outro benefício de espécie semelhante;

V – não é considerado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;

Art. 4º. O valor do AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO devido ao servidor que atender aos critérios estabelecidos por esta lei, será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), pagos mensalmente, a contar de maio de 2022, observados as disposições abaixo:

§1º. Para desconto dos dias não trabalhados, considerar-se-á a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias/mês, que serão deduzidos no mês posterior.

§2º. Os servidores que se encontrarem reclusos, afastados ou licenciados a qualquer título não terão direito ao auxílio-alimentação, com exceção das seguintes licenças e afastamentos:

- I- Licença prêmio por assiduidade;
- II- Em período de gozo das férias;
- III- Licença gestante, lactante, adotante, e Licença Paternidade;



Estado do Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Batayporã

- IV- Em exercício do mandato de direção sindical;
- V- Em exercício de mandato eletivo no Conselho Tutelar;
- VI- Em missão ou designação de trabalho;
- VII- Em exercício de trabalho em parceria;
- VIII- Em atendimento às solicitações do Poder Judiciário, Poder Legislativo e Defensoria Pública;
- IX- Em atendimento a convênios firmados com outros entes federativos;
- X- estiverem licenciados ou afastados do exercício do cargo ou função em decorrência de atestado médico ou licença para tratamento de saúde de familiar ou próprio ou de auxílio-doença não superior a 15 (quinze) dias;

Art. 5º. A atualização do valor previsto no artigo anterior far-se-á por meio de Decreto Municipal, observados os indicadores econômicos oficiais, bem como disponibilidade orçamentária.

Art. 6º. O presente auxílio poderá ser suspenso temporariamente, por meio de ato do Poder Executivo, em razão de comprovada redução de arrecadação aos cofres municipais que prejudique a prestação de serviços públicos.

Art. 7º. O servidor terá o AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO cancelado "ex-officio" quando ocorrer: exoneração, demissão, aposentadoria ou falecimento.

Art. 8º. O servidor que acumule cargos na forma da Constituição fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção.

Art. 9º. Compete à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, com auxílio da Diretoria do Departamento de Recursos Humanos operacionalizar o disposto nesta Lei, bem como fiscalizar a ocorrência de eventuais acúmulos.

Art. 10. O Poder Executivo fará a contratação de empresa para gestão dos cartões magnéticos, por meio dos quais, será concedido o auxílio alimentação aos servidores públicos municipais de Batayporã – MS.

§ 1º. A empresa contratada para gestão dos cartões magnéticos do auxílio alimentação dos servidores municipais de Batayporã – MS, deverá credenciar exclusivamente empresas situadas no Município de Batayporã – MS, para utilização do benefício contido no art. 1º desta Lei.

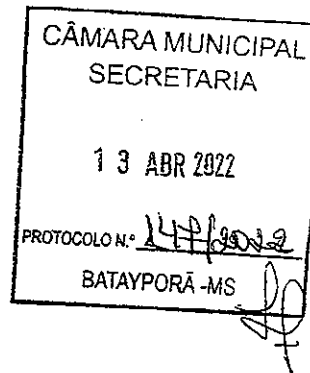
§ 2º. Os servidores públicos poderão, com o cartão magnético, adquirir exclusivamente, gêneros alimentícios em empresas do ramo correspondente, situadas no município de Batayporã – MS, que estejam devidamente credenciadas junto a empresa responsável pela gestão dos cartões magnéticos.

Art. 11. As despesas decorrentes da manutenção dos cartões magnéticos serão custeadas pelas empresas credenciadas, de modo que não haverá o pagamento, por parte do Poder Executivo, de taxa de administração, mas tão somente do valor integral creditado a título de auxílio alimentação aos servidores, os quais também ficam isentos de cobranças de quaisquer taxas.

Art. 12. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento geral do município para o exercício de 2022, Crédito Suplementar no valor de R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais), utilizando recurso proveniente de superávit financeiro do exercício anterior, observado o disposto no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964, conforme abaixo especificado.



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Batayporã



05 – Fundo Municipal de Assistência Social de Batayporã
07.00 – Secret. Municipal de Assistência Social
07.92 - Fundo Municipal de Assistência Social
2.032 – Gestão das Atividades da Assistência Social
33.90.46.00 – 100 Auxílio – Alimentação..... R\$ 110.000,00;

04 – Fundo Municipal de Saúde de Batayporã
06.00 – Secret. Municipal de Saúde
06.91 - Fundo Municipal de Saúde
2.027 – Gestão da Atenção Básica
33.90.46.00 – 100 Auxílio – Alimentação..... R\$210.000,00;

01 – Prefeitura Municipal de Batayporã
03.00 – Secret. Municipal de Adm. Finanças Planejamento
03.03 - Secret. Municipal de Adm. Finanças Planejamento
2.007 – Gestão dos Recursos Humanos
33.90.46.00 – 100 Auxílio – Alimentação..... R\$460.000,00.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

Art. 14. O Prefeito regulamentará a presente Lei, no que for preciso, por meio de Decreto Municipal.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º maio de 2022.

Batayporã-MS, 12 de abril de 2022.


Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal